



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Administração de Muribeca vem, em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de dispensa de licitação para a contratação direta, mediante dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para fornecer licença de uso anual para software de gestão pública integrada, compreendendo implantação, treinamento, suporte e manutenção, para atender às necessidades desta secretaria, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos peças fundamentais: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), além dos documentos de habilitação da entidade que se pretende contratar.

É certo que a regra constitucional é a obrigatoriedade da licitação. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que a competição é dispensável, como no presente caso, em razão da especificidade do objeto e da instituição a ser contratada.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Assim, resta evidente que a contratação do 3Tecnos Tecnologia Ltda enquadra-se, de forma expressa, entre as hipóteses legais de dispensa de licitação.

Nos termos do art. 72 da mesma Lei, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o Município de Muribeca, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Analizando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, sobretudo o baixo valor estimado para a contratação, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação sob dois pontos fundamentais: estar integralmente orientada pelo interesse público e visar à realização do bem comum. Ambos se fazem presentes no objeto da contratação, consistente no fornecimento de licença de uso anual de software de gestão pública integrada, com implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinado ao fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação. A solução proposta contribui para a organização, integração e confiabilidade das informações institucionais, aprimorando os mecanismos de controle, a eficiência dos procedimentos internos e a segurança na execução das rotinas administrativas, refletindo diretamente na melhoria da gestão pública e na adequada condução das atribuições da Secretaria.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP, Pesquisa de Mercado e Termo de referência, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado e apuração do valor estimado para a contratação, cabendo ressaltar que houve a devida solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: toda documentação designada no rol do item 12 do termo de referência foi apresentada pelo prestador que se pretende contratar;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes do Decreto Municipal nº 119/2024, apresentou-se proposta com valor inferior à média praticada no mercado, em seguida, foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e financeira, sendo tudo atendido a contento, perfeitamente, adequado aos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a da média praticada no mercado, mediante consulta às contratações realizadas por outros órgãos da administração pública, através do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput e inciso XXI, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, impondo a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do dever de licitar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

Considerando a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de dispor de ferramenta tecnológica adequada à organização, integração e segurança das rotinas administrativas, de modo a assegurar maior eficiência na gestão pública;

Considerando que a utilização de sistema informatizado de gestão pública integrada contribui para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, para a confiabilidade das informações institucionais e para o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle;

Considerando que a solução compreende licença de uso anual, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, garantindo a continuidade operacional e o adequado funcionamento da ferramenta tecnológica;

Considerando que o valor estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites legais aplicáveis à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação revela-se medida necessária e compatível com o interesse público, por promover maior eficiência, segurança e transparência na condução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portanto, atendidos os requisitos legais e demonstrada a compatibilidade da contratação com a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configura-se a possibilidade jurídica de realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 05001
- Ação: 2111
- Elemento da despesa: 33904000
- Fonte de Recurso: 15001001

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no termo de referência.

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta do 3Tecnos Tecnologia Ltda, sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Muribeca/SE, 12 de fevereiro de 2026.

SERGIO RICARDO NASCIMENTO
Diretor de Departamento